



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 148/2023**

RELATORA: VEREADORA **ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 148/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 24/10/2023 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em reunião realizada nesta mesma data de 24/10/2023, designou a mim, Vereadora **ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DA RELATORA:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para prorrogar o Edital nº 002/2022, para escolha de profissionais de designação temporária no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

O autor justifica a matéria dizendo que: "O presente Projeto de Lei tem por finalidade a prorrogação do edital 002/2022, a fim de realizar o aproveitamento da lista de classificação já homologada no certame, que foi objeto de escolha dos profissionais da educação para o ano letivo de 2023.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003800360039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O pedido de prorrogação se baseia na necessidade de preenchimento das vagas pelos referidos profissionais, uma vez que se faz necessária a contratação para provimento dos cargos que são de vital importância para que o fornecimento da educação no município possa ocorrer.

Os profissionais da educação são importantíssimos para o desenvolvimento do município e das crianças e adolescentes, que se tornarão cidadãos melhores e com base nisso há a necessidade de contratação de profissionais para suprir as necessidades que existem atualmente.

A elaboração de novo edital para o provimento de cargos é um procedimento custoso e que se prolonga pelo tempo, o que, dada a época anual em que nos encontramos, seria ainda mais difícil a sua realização, uma vez que se faz necessário o respeito a prazos de publicação, inscrição, impugnações e homologação de resultado.

Dessa forma, a prorrogação do presente edital se faz necessária. Considerando a importância do Presente Projeto e o Interesse Público envolvido, para que a administração pública possa sempre prestar os melhores serviços aos cidadãos, apresentamos o presente Projeto de Lei, para apreciação e devida aprovação pelos Nobres Membros desta Augusta Casa de Leis, renovando na oportunidade protestos de estima e consideração."

Pois bem, a pretensão do Poder Executivo encontra base legal no próprio Edital nº 002/2022, em seu item 16.4, que diz:

16.4 O presente processo seletivo poderá ser prorrogado uma única vez, para o ano letivo de 2024, mediante prévia aprovação do Poder Legislativo Municipal e com realização obrigatória de novo chamamento/escolha, mediante estrita obediência à lista de classificação homologada quando da divulgação da classificação final desse certame, não sendo permitida, sob qualquer hipótese a prorrogação automática dos contratados.

Diz também o Edital em seus itens 1.4, 1.5 e 16.3, que:

1.4 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital.

1.5 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e compromisso em aceitar plena e integralmente as condições



Autenticar documento em <https://emcp.sbonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003800360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

16.3 A classificação no Processo Seletivo não assegura ao candidato a sua contratação, apenas a expectativa de ser convocado de acordo com a necessidade do município, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

Diante disso, temos que ninguém poderá alegar desconhecimento, já que há previsão no edital.

Assim sendo, esta relatora após analisar atentamente a presente matéria, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer da Ilustre Relatora.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 24 de outubro de 2023.

Andréia Dalbó
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....RELATORA

AUGUSTO SOARES-.....Licenciado

Humberto Rocha
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA-....COM A RELATORA

José Lucio de Aguiar
JOSÉ LUCIO DE AGUIAR -.....COM A RELATORA

Marcos Aurélio Oliveira Pinto
MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO- COM A RELATORA

Mario Carlos Ambrosim
MARIO CARLOS AMBROSIM-.....COM A RELATORA

Saulo Mareto
SAULO MARETO-.....COM A RELATORA

Thiago Damiano Lopes
THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM A RELATORA

Wesley Satlher da Costa
WESLEY SATLHER DA COSTA-.....COM A RELATORA

